



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA, DJ E LOCUTOR, A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 DE JANEIRO DE 2026.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW RECONHECIDA E RENOMADA REGIONALMENTE OU NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 18 INTEGRANTES, MÍNIMO DE COM 04 VOCALISTAS SENDO 02 VOCALISTAS MULHERES E 02 VOCALISTAS HOMENS, 02 MÚSICOS INSTRUMENTISTAS DE METAIS, BANDA COMPLETA, PRODUÇÃO COMPLETA COM NO MÍNIMO 06 TROCAS DE FIGURINOS DURANTE O SHOW, CENÁRIO COM 01 CORTINA PARA FUNDO DO PALCO COM 05 METROS DE ALTURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO, 02 CORTINAS LATERAIS PRETA DE 05 METROS DE ALTURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO CADA, 02 CORTINAS PARA FRENTE DO PALCO PRETA DE 05 METROS DE ALTURA POR 07 METROS DE LARGURA CADA, CORPO DE BALÉ ARTÍSTICO DE NO MÍNIMO 06 DANÇARINOS (AS) SENDO 03 MULHERES E 03 HOMENS, 01 PRODUTOR, 01 TÉCNICO DE SOM E 01 TÉCNICO DE LUZ E PAINEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03:30 HORA, CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO. LOCAL SERÁ DESIGNADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, JÁ INCLUSO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	R\$ 58.333,33	R\$ 58.333,33
02	2	SERVIÇO	DJ ANIMADOR COM VÁRIOS REPERTÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM 02 CDJS E 02 PICAPES, BRINDES PARA O PÚBLICO, PARA APRESENTAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS OS SHOWS POR UM PERÍODO DE 4 HORAS CADA DIA, CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO. LOCAL DESIGNADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO JÁ INCLUSO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 DE JANEIRO DE 2025.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
03	2	SERVIÇO	LOCUTOR E APRESENTADOR RECONHECIDO REGIONALMENTE OU NACIONALMENTE, PARA APRESENTAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS OS SHOWS POR UM PERÍODO DE 06 HORAS CADA DIA, CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO. LOCAL DESIGNADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. JÁ INCLUSO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 DE JANEIRO DE 2025.	R\$ 1.833,33	R\$ 3.666,66

- 1.1. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 1.3. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ocorrerá por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme, Art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação de shows artísticos, compreendendo Banda, DJ e Locutor, é necessária para a realização dos eventos comemorativos de fim de ano e das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Careaçu. Tais atrações têm por objetivo promover entretenimento à população, fortalecer o turismo local, incentivar a cultura e garantir a adequada organização das programações oficiais do município.
- 2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. Os serviços a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. No presente caso, não se aplica a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de contratação de artista consagrado, nem há exclusividade comprovada de representação, condições indispensáveis para caracterizar a inviabilidade de competição.
- 3.3. O Critério de Julgamento será o Menor Preço por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2. As apresentações da Banda item 1, terão duração mínima de 03hrs:30min (três horas e trinta minutos) e máxima de 04 horas (quatro horas), conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal Cultura.
- 4.3. A banda realizará sua apresentação no dia 31 de dezembro de 2025, com início às 23h30.
- 4.4. O DJ realizará suas apresentações no dia 31 de dezembro de 2025 e no dia 1º de janeiro de 2026, com início às 20h00 em ambos os dias.
- 4.5. O locutor deverá permanecer disponível nos dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, no período das 20h00 às 1h00, para as apresentações.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Habilitação jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta conforme edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista/ Qualificação Econômico-Financeira/ Qualificação Técnica:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- h) Portfólio ou comprovação de atuação, como CARD de festas em que se apresentaram, fotos, links de vídeos publicados nas redes sociais e youtube, reportagens, CDs, DVDs certificados de participação, ou outros documentos que evidenciem a atuação.
- i) Currículo artístico ou histórico do grupo;
- j) Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
 - j. 1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - j.2) Declarações de instituições culturais, empresas, entidades públicas ou privadas reconhecendo a atuação do proponente, com cópia do contrato para apresentação de show com recibo ou nota fiscal de valores semelhantes ao item do objeto.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1. Da exigência de amostra: Não será exigida a apresentação de amostras no momento da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 65.166,66 (sessenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Os serviços serão prestados pelo licitante vencedor no endereço informado na ordem de compra no município de Careaçu-MG, nos dias 31 de dezembro de 2025 e no dia 01 de janeiro de 2026.
- 8.2. A passagem de som deverá ser realizada até as 18 hrs.
- 8.3. No preço ofertado na proposta deverão estar inclusos todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como transporte, frete e outros.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careáçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 1

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careaçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

160/ Fonte: 500 - 02.005.001.13. 392.0013.2.079.3.3.90.30.00.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS

Declaro que estou de acordo com a elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA, DJ E LOCUTOR, A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 DE JANEIRO DE 2026, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

CAREAÇU, 14 de novembro de 2025.

ZULEIMA FERREIRA JULIDORI BARROSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA